



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 161/78

SÚMULA: Dispõe Sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras Providências.....

DR. RONALD ALMEDDA CANÇADO, Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso.

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.....

### CAPITULO I

#### Disposições Preliminares

Artigo 1º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades;

§ - 1º - o planejamento das atividades da administração municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas neste capítulo e será feita através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

I - plano de desenvolvimento integrado;

II- orçamento plurianual de investimentos;

III- orçamento- programa;

§ - 2º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da administração Federal.

Artigo-2º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis;

§ - 1º - o Prefeito Municipal poderá instituir Coordenações de Programas Especiais para atender às necessidades conjunturais que demandam atuação da Prefeitura, observado o disposto no capítulo IV;

§ - 2º - os órgãos mencionados no I, II e III do art. 3º são diretamente subordinados ao Prefeito por linha de autoridade integral

§ - 3º - o serviço Autônomo de água e esgoto, dotado de personalidade jurídica própria, está sujeito à supervisão e ao controle de Prefeito, sem prejuízo dos controles previstos na legislação pertinente.

CONTINUA.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO

## GABINETE DO PREFEITO

Continua.....

fls 07

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Artigo 19º - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas Chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério a competência delegada.

§ Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

I - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja sua categoria e sua exoneração, demissão dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;

II - concessão e cassação de aposentadoria;

III - decretação de prisão administrativa;

IV - aprovação de concorrência pública, qualquer que seja sua finalidade;

V - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

VI - permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;

VII - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio Municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

VIII - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

IX - aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos.

Artigo 20º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

§ ÚNICO - A subordinação hierárquica define enunciado das competências de cada órgão administrativo no organograma geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

Artigo 21º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os na medida da disponibilidade financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar curso e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Artigo 22º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI-MT.

Em, 28 de dezembro de 1978

DR. RONALD MEIDA CANÇADO

PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO

## GABINETE DO PREFEITO

Continua.....

fls 06

- II - Quando se enquadra simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados aos serviços, órgão equivalente, ou dirigente de órgão autônomo, ou não se enquadre precisamente na de nenhum.
- III- Quando incida no campo das relações da Prefeitura com a Câmara.
- IV- Para exame de atos manifestamente ilegais ou contrário ao interesse público.

Artigo 17º - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação controle e revisão, e com o fim de esclarecer a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento das rotinas de trabalhos e exigências processuais, entre outras principais racionalizados, os seguintes:

- I - Todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível, para isso:
  - a) - as chefias situadas na base da organização deverão receber a maior soma possível de competência decisórias, particularmente em relação aos assuntos rotineiros;
  - b) - a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação, deve ser a que se encontra no ponto mais próximo àquele em que a informação de um assunto se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridas por uma operação se liberem.
- II - a autoridade competente não poderá exusar-se a decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou de outra autoridade;
- III- os contatos entre órgão da Administração Municipal para fins de instrução de processo, far-se ao diretamente de órgão para órgão.

### CAPITULO VI

#### Das Disposições Finais

Artigo 18º - O Prefeito baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regimento Interno da Prefeitura, do qual constarão:

- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura.
- II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e Chefia;
- III- normas de trabalho que pela sua própria natureza não devem constituir objeto de disposição em separado;

continua.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO

## GABINETE DO PREFEITO

CONTINUA.....

fls 05

### CAPITULO IV

#### Das Coordenação de Programas Especiais

Artigo 14º - As coordenações de Programas Especiais previstas no § 1º do artigo 2º desta Lei serão instituídas por decreto do Prefeito.

§ 1º - O decreto que instituir coordenação de Programas Especiais - especificará:

I - Os programas cuja a execução ficará a cargo da coordenação e

II- As atribuições do titular da coordenação e sua competências para proferir despachos decisórios

§ 2º - Não se instituirá coordenação para a execução de programas ou trato de assuntos que se incluam na área de competência dos serviços de órgãos de mesmo nível hierárquico.

§ 3º - A instalação de coordenação de programas Especiais dependerá da existência de recursos orçamentários para fazer face às despesas.

§ 4º - Ao instalar a Coordenação, o Prefeito Municipal adotará dos meios materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 5º - O número de programas Especiais em funcionamento concomitantemente, não será superior a 3 (três).

Artigo 15º - Os encargos de direção das coordenações de Programas Especiais serão atendidos mediante o provimento de cargos de coordenador de Programa.

### CAPITULO V

#### Dos Principios Gerais de Delegação e Exercício de Autoridade

Artigo 16º - O Prefeito, os Chefes de Serviços e autoridades de igual nível hierárquico salvo hipóteses expressamente contempladas em Lei, deverão permanecer livre de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa, ou indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

§ ÚNICO - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo ou à avocação de qualquer caso por essas autoridades apenas se dará:

I - Quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

CONTINUA.....



GABINETE DO PREFEITO

Cont.....

fls 04

que necessitam dessa providência; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social; de promover inspeções de saúde dos servidores municipais; e de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acordo com a legislação respectiva.

Seção V

Do Serviços de Educação e Cultura

Artigo 10º - O serviço de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação primária; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; à manutenção dos programas de alimentação escolar; à manutenção da biblioteca; à difusão cultural e à elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

Artigo 11º - O serviço de Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Setor de Alimentação Escolar;
- II - Biblioteca Municipal e
- III - Unidades Escolares.

Seção VI

Dos Serviços Urbanos

Artigo 12º - Aos serviços Urbanos compete executar as atividades relativas à manutenção da limpeza pública da cidade; à administração dos cemitérios; à manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento, como mercados, feiras e matadouros; à fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e à manutenção da guarda municipal.

Artigo 13º - Os serviços Urbanos compõem-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Setor de Limpeza Pública;
- II - Mercado Municipal;
- III - Matadouro Municipal
- IV - Cemitério Municipal
- V - Guarda Municipal

continua.....



GABINETE DO PREFEITO

Cont...

fls 03

Seção II

Do Serviço da Fazenda

- Artigo 5º - O serviço de Fazenda é o órgão encarregado de executar a política financeira do município; das atividades referente ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município da elaboração da proposta orçamentaria e do controle da execução do orçamento; controle e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.
- Artigo 6º - O serviço da fazenda compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivos titular:
- I - Setor de Tributação;
  - II- Contadoria; e
  - III-Tesouraria.

Seção III

Do serviço de Obras e Viação

- Artigo 7º - O serviço de obras e viação é órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos construção das obras públicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade; ao licenciamento e à fiscalização de obras particulares; à manutenção dos parques e dos jardins e da arborização; à pavimentação de ruas à abertura de ruas e novas artérias e logradouros públicos; à construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do município; e à fiscalização de contratos que se relacionam com serviços a seu cargo.
- Artigo 8º - O serviço de Obras e Viação compõe-se das seguintes unidade de serviços, imediatamente subordinados ao respectivo titular:
- I - Setor de Parques e Jardins; e
  - II- Setor de Estradas de Rodagem.

Seção IV

Do Serviços de Saúde e Assistência Social

- Artigo 9º - O serviço de Saúde é órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-social à população do Município de promover o atendimento de necessitados que se dirigem a Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de saúde; hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas

cont.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO

## GABINETE DO PREFEITO

Cont....

fls 02

### CAPITULO II

#### Da Organização Básica da Prefeitura

Artigo 3º - O sistema administrativo da Prefeitura de Navirai é constituído dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de administração geral:

1. Secretaria
2. Serviços de Fazenda

III Órgãos de administração específica:

1. Serviço de Obras e Viação
2. Serviço de Saúde e Assistência Social
3. Serviço de Educação e Cultura
4. Serviços Urbanos

### CAPITULO III

#### Da Competência e Composição dos Órgãos Básicos da Prefeitura

Seção I

Da Secretaria

Artigo 4º - A **Secretaria** é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação politico-administrativa da Prefeitura com os municipais, entidades de classe; de divulgação e de relações públicas da Prefeitura; de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis imóveis e semoventes; de manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento definitivo dos papéis da Prefeitura; da conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações; atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e nos serviços públicos municipais.

CONTINUA.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA GERAL

## M E M O R I A L   D E S C R I T I V O

De uma area de terra de 96.000 M2 (Noventa e seis mil metros quadrado) localizado neste Municipio e Comarca de Naviraí MS. com as seguintes medidas e confrontações.

O marco nº 01 esta cravado a 380 metros da esquina da rua Mato Grosso com a Rua Heliotrópio com o rumo de 2000" SE.

Do marco 01 defletindo a direita segue uma linha de 200 metros com o rumo de 88°00" SW. confrontando com terra do Sr. Antonio Bravo. até encontrar o marco de nº 02.

Do marco 02 defletindo a esquerda segue uma linha de 480 metros com o rumo de 2°00 SE. confrontando com terra do Sr. Antonio Bravo até encontrar o marco de nº 03.

Do marco 03 defletindo a esquerda segue uma linha de 200 metros com o rumo de 88°00NW. até encontrar o marco nº 04.

Do marco nº 04 defletindo a esquerda segue uma linha de 480 metros com o rumo de 2°00"NE. confrontando com terra do Sr. Antonio Bravo, até encontrar o marco de nº 01 que é ponto final e inicial deste caminhamento, Refazendo assim uma area de 03 Alqueires e 23.400 metros quadrado.

NAVIRAI MS. 19 DE NOVEMBRO DE 1.979

*Luciano Amorim*  
LUCIANO OLIVEIRA AMORIM

